



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº 01.08. 2022

CONTRATO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA-PI.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA - PI**, inscrita no CNPJ n.º 04.363.352/0001-62, situado na Rua Jonas Correia, n.º 316, Centro, CEP: 64.220-000, Luís Correia - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador **Artranho Barros Mota**, inscrito no CPF sob o n.º 034.555433-75, residente e domiciliado em Luís Correia - Estado do Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **PARNAUTO VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.590.088/0001-62, com sede na Avenida Princesa Isabel n.º 150, bairro Nova Parnaíba, nesta cidade, representada por **Onofre Martins de Sousa Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n.º 76.406, SSP-PI e CPF n.º 091.796.906-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Alberto Correia n.º 782, bairro Nova Parnaíba, nesta cidade, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADO(A)**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a aquisição de um veículo, tipo motocicleta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Correia-PI, com observância na proposta, suas especificações e demais documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2022, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais), cuja contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COORDENAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

3- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

33.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE - 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O produto será requisitado e entregue na sede da contratante, por conta do fornecedor, em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Se a qualidade do objeto não corresponder às especificações da proposta, este será rejeitado, aplicando-se as penalidades cabíveis.

A Contratada será responsável pela entrega do objeto deste instrumento contratual, pelo PREÇO GLOBAL proposto e aceito pelo Contratante.

A Contratada deverá observar rigorosamente as especificações do objeto realizada pela requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado por servidor nomeado lotado na Câmara Municipal de Luís Correia, designado para esta finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do contratante, que não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Luis Correia poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A Câmara Municipal de Luís Correia aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993.

A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Luís Correia(PI), não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA

ESTADO DO PIAUÍ

este distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Luís Correia(PI), 17 de agosto de 2022.

PELA CONTRATANTE:

Artranh Barros Mota

Presidente da Câmara Municipal

PELA CONTRATADA:

Onofre Martins de Sousa Filho
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:
